



PARECER E REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 14/2019

De iniciativa do Vereador Jadson Heleno Moreira, vem a exame destas Comissões o Projeto de Lei em epígrafe, que “Institui a Semana Municipal de Conscientização do Transtorno Espectro Autista e dá outras providências”.

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, com emenda.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 14/2019

“Institui a Semana Municipal de Conscientização do Transtorno Espectro Autista e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprovou:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização do Transtorno Espectro Autista a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de abril.

Art. 2º Na semana a que se refere o art. 1º desta lei tem como finalidade, incentivar campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e cursos sobre o transtorno do autismo.

Art. 3º Para o desenvolvimento das ações na semana, poderá o poder público realizar parcerias através das secretarias de saúde, educação e assistência social com entidades sociais envolvidas, visando promoção de cursos e treinamentos para seus profissionais.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei, bem como, verificar se, havendo despesas decorrentes com a execução da presente lei, qual será à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementada, se necessário.

Art. 5º Para o desenvolvimento das ações na semana, poderá o poder público realizar parcerias através das secretarias de saúde, educação e assistência social com entidades sociais envolvidas, visando promoção de cursos e treinamentos para seus profissionais.



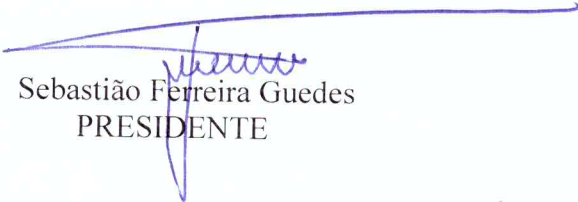
Art. 6º Para execução da presente Lei deverão ser privilegiadas ações que não impliquem ônus para o Poder Público Municipal.

Art. 7º Decreto Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 23 de abril de 2019.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Sebastião Ferreira Guedes
PRESIDENTE

Gilmar Ferreira Lopes
VICE-PRESIDENTE/SUPLENTE


Antônio José Ferreira Neto
RELATOR